EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
DISPENÇA DE LI
CITAÇÃO N° 02/20221
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
DATA DE ABERTURA: 20/01/2021
DATA DE ENCERRAMENTO: 18/02/2021
HORÁRIO: 09 HORAS E 30 MINUTOS

O **MUNICÍPIO DE TIMBURI**, por intermediário do Setor de Licitações e Contratos, em decorrência do Departamento de Educação, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA,** regida pela Constituição Federal, Lei n. 11947/09, Resolução n. 26/13 do FNDE e Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras determinações legais e pertinentes, recebendo a documentação de habilitação e projeto de venda no dia 18/02/2021, às 09h30min, no endereço Rua 15 de Novembro, nº 467 – Centro, Timburi, Estado de São Paulo.

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações Contratos, durante o se expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, e no *site* www.timburi.sp.gov.br, até a data aprazada para recebimento de envelopes.

01. DO OBJETO

01.01 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, conforme ANEXO I.

02. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 As despesas advindas para contratação correrão por conta de créditos orçamentários sob as classificações funcionais-programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.14.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.14.04 – Cozinha Piloto
12.306.0024.2.057 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 184 – FR 01
Saldo R$ 115.000,00

02.14.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.14.04 – Cozinha Piloto

12.306.0024.2.057 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 185 – FR 02
Saldo R$ 48.000,00

02.14.00 – Secretaria Municipal da Educação
02.14.04 – Cozinha Piloto
12.306.0024.2.057 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 186 – FR 05
Saldo R$ 75.000,00

03. HABILITAÇÃO

03.01. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

03.02. Deverá o interessado apresentar a documentação de habilitação no Envelope nº 1.

03.02.01. Habilitação do fornecedor individual:

I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

II) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundas própria, relacionada no projeto de venda.

03.02.02. Habilitação do grupo informal:

I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

IV) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

03.02.03. Habilitação do grupo formal:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V) o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle dos atendimentos do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

04. DO PROJETO DE VENDA

04.01. Os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no Envelope nº 2.

04.02. O valor de cada item deverá ter no máximo duas casas decimais depois da vírgula, que conterá todos custos e despesas, como tributos, valor de entrega e descarregamento; e lucro, conforme valor médio calculado constante no ANEXO I - Termo de Referência.

04.03. Devem constar no Projeto de Venda o nome, RG, endereço, número DAP, e-mail de contato e responsável pela assinatura do contrato.

04.04. O Projeto de Venda será selecionado conforme art. 25 da Resolução n. 26/13 do FNDE

05. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

05.01. No dia, local e hora designados no preâmbulo, presentes os que se interessam, ou de seus representantes legais, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, tão logo

encerre o prazo para recebimento, examinado os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura.

05.02. Estando todos considerados em ordem será procedida à abertura, em primeiro lugar, do **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.**

05.03. Os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão analisados pela Comissão de Licitações e juntados ao processo.

05.04. O proponente inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento, sendo-lhe devolvido o **Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA**, originalmente fechado, apões o decurso do prazo recursal, se houver.

05.05. Os proponentes que forem inabilitados e tiverem intenção de recorrer deverão manifestar intenção na própria sessão pública de abertura da chamada pública, registrando em ata a síntese de recurso. A comissão deverá julgar os recursos no prazo de até dois dias úteis.

05.06. Não havendo recurso ou feito o julgamento dos interpostos, será aberto o envelope contendo o PROJETO DE VENDA.

05.07. Os preços dos produtos deverão ser exatamente os previstos no Anexo I do edital - Especificações e Termo de Referência, observando que o valor não é critério de classificação. Caso sejam diferentes, é facultada a Comissão de Licitação conceder prazo para regularização e adequação.

05.08. As propostas serão lidas, examinadas e rubricadas pelos presentes membros e representantes, e será feita a distribuição do objeto da CHAMADA PÚBLICA entre os participantes, observando a ordem de prioridade, conforme o seguinte (Resolução n. 26/13 do FNDE):

"Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1° Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo o Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais detentores de DAP Física).

§ 3º Caso o EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1 e § 2º.

§ 4 Para efeitos do disposto neste artigo, sendo considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas o que eles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tendo prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos informais, terão prioridade os grupas com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2 inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as portes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas."

06. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

06.01. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na Cozinha Piloto Municipal, situada à Rua Lazaro Fernandes Pinheiro, nº 303, Timburi/SP, do dia 19/02/2021até o dia 23/02/2021, das 08h00min até as 15h00min, para avaliação e seleção do produto ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

6.02. As entregas serão de forma parcelada e conforme a necessidade durante a vigência do contrato, e correrão na Cozinha Piloto Municipal situada a Rua Lazaro Fernandes Pinheiro, n° 303, Timburi/SP, até 05 (cinco) dias da solicitação, das 7h00min às 13h00min.

6.03. A entrega é de responsabilidade do interessado.

6.04. Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois.

06.05. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

06.06. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

06.07. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTERIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

06.08. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja previdência será de inteira responsabilidade fornecedor.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

07.01. O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o chamamento.

07.02. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa ao MUNICÍPIO, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM 1XNX VP, onde:

I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;

07.03. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando à mesma a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

07.04. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato e data do contrato, bem como nome do Banco, n. da Conta Corrente e Agencia bancaria, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.

08. CONTRATAÇÃO

08.01. A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em clausulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam bem como Lei n. 8,666/93.

08.02. O prazo para assinatura do contrato será de três dias úteis, contados da convocação da adjudicatária.

08.03. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

08.04. Os fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

09. PENALIDADE

09.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

09.02. Pelo atraso na entrega dos bens, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.
09.03. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale à inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.01. O preço para aquisição dos gêneros alimentícios está baseado em pesquisa de preço realizada em âmbito local/regional, com no mínimo três mercados. Os preços serão fixos durante a vigência do contrato.

10.02. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de RS 20.000,00 por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00, por DAP/Ano/E.Ex;

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do numero de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

11. ANEXOS

11.01. Termo de Referência (ANEXO I):

11.02. Projeto de Venda (ANEXO II);

11.03. Declaração de Produção Própria (ANEXO III):

11.04. Minuta de Contrato (ANEXO IV).

12. DO FORO

12.01. O foro da Comarca de Piraju será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Timburi, 20 de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SAVOGIN POLO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA 01/2021 (DISPENÇA DE LICITAÇÃO)
PROCESSO Nº 12/2021
EDITAL Nº 07/2021

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Os alimentos deverão atender às normas sanitárias a eles aplicadas, e caso não estejam em conformidade com as exigências do Município, serão enjeitadas, cabendo a solução do problema ao interessado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei n. 11.947/09 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e distrito federal pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

2.2. O programa incorpora, assim, elementos relacionados a produção, acesso e consumo, como objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.

2.3. Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re) organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agriculturas e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e valorização e valorização da produção familiar.

2.4. Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vinculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.

2.5. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município,

significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.6. Com isso em vista, tem-se que assim procedendo, o MUNICÍPIO estará materializando os mandamentos constitucionais sobre a matéria, e proporcionando melhor qualidade ao serviço publico prestado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime a ser utilizado será o de aquisição parcelada, conforme a necessidade do MUNICIPIO, haja vista que os produtos deverão sempre estar frescos para o consumo humano, sendo esta forma a que melhor atende ao interesse público.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas serão de forma parcelada e conforme a necessidade do MUNICÍPIO durante a vigência do contrato, na Cozinha Piloto, situada na Rua Lazaro Fernandes Pinheiro, n° 303, Centro, Timburi/SP, até cinco dias da solicitação, das 8h00min às 15h00min.

4.2. A entrega é de responsabilidade do interessado.

4.3. Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois dias.

4.4. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

4.6. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

4.7. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja providencia será de inteira responsabilidade do fornecedor.

5. GARANTIA

5.1 - O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item (ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicações nas condições especificas do objeto.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DESCRIÇÃO E VALOR DE COMPRA

Item	Unid.	Quant.	Descrição	P.U./Kg	P.Total
1	Kg	810	**Abacaxi:** De primeira qualidade deve ser procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca e com uniformidade no tamanho, cor e sabor próprio da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo. Estar isenta de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substancia terrosa, sujidades ou corpo estranho aderente à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho e resíduos de fertilizantes.Pode ser SmoothCayenne "Havaí"ou "Pérola".	R$ 4,16	R$ 3.369,60
2	Kg	220	**Abóbora Cabotian:** De primeira qualidade, tamanho médio e cor uniformes, isenta de material terroso, insetos e de umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecanismos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 3,07	R$ 675,40

3	Kg	140	**Abóbora brasileira:** O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R$ 2,76	R$ 386,40
4	Unidade	220	**Acelga:** De primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra, raízes.	R$ 3,6367	R$ 800,07
5	Pcts	1.100	**Alface crespa**: De primeira qualidade, com folhas firmes, limpas, verdes e brilhantes, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deverá estar acondicionado em pacotes, sendo que, cada pacote deverá conter um pé de alface grande ou dois pequenos.	R$ 2,39	R$ 2.629,00
6	Kg	440	**Alho de cabeça:** De primeira qualidade,bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem	R$ 19,7433	R$ 8.687,05

			física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.		
7	Kg	2.200	**Banana nanica:** De primeira qualidade,ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma e cor da variedade, estar livre de enfermidades, insetos, e sujidades. Entregue em caixa de monobloco plástica com aproximadamente 20kg.	R$ 3,3267	R$ 7.318,74
8	Kg	700	**Batata inglesa:** De primeira qualidade,ser suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, ser de colheita recente. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, resíduos de fertilizantes, livres da maior parte possível de terra. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa.	R$ 4,74	R$ 3.318,00
9	Kg	350	**Beterraba:** De primeira, fresca, sem folhas, apresentar casca lisa, firme e sem rachaduras, apresentar característica de tamanho, cor e aroma da espécie e variedade.	R$ 3,5333	R$ 1.236,66
10	Kg	440	**Cebola:** De primeira qualidade,sem defeito, suficientemente desenvolvida,	R$ 3,26	R$ 1.434,40

			com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes, deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.		
11	Kg	620	**Cenoura:** De primeira, sem rama, fresca, lisa, compacta e firme. Sem danos físicos ou mecânicos, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Tamanhoe cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.	R$ 3,0167	R$ 1.870,35
12	Maço	620	**Cheiro verde:** Deverá conter salsinha e cebolinha de primeira qualidade. Sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devendo apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor típicos da variedade. Não poderá apresentar nada que altere a sua conformação e aparência típica. Deverá estar devidamente embalado individualmente em saco plástico.	R$ 2,2333	R$ 1.384,65

13	Pcts	330	**Chicória**: O produto deverá estar de acordo com a NTA13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparentes tendo sua unidade de medida em pacotes, em que, cada pacote deverá conter um pé de chicória grande ou dois pequenos.	R$ 3,2333	R$ 1.066,99
14	Kg	470	**Chuchu:** De primeira qualidade, apresentar casca lisa, firme e sem rachaduras, apresentar característica de tamanho, cor e aroma da espécie e variedade.	R$ 2,87	R$ 1.348,90
15	Pcts	1.400	**Couve picada**: De primeira qualidade,com folhas picadas firmes, limpas, verdes e brilhantes, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, isenta de sujidades, parasita e larvas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica fechada, contendo 200 gr de Couve picada.	R$ 3,6967	R$ 5.175,38

16	Kg	1.300	**Laranja Pêra:** De primeira qualidade, constituída por fruta sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.Deve apresentar-se em início de maturação.	R$ 2,0967	R$ 2.725,71
17	Kg	700	**Mamão formosa**: De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundo de manuseio e transporte. Tamanho médio e uniforme.	R$ 3,84	R$ 2.688,00
18	Kg	330	**Mandioca amarela descascada:** De primeira qualidade, lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem	R$ 4,23	R$ 1.395,90

			rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Processada sem casca, resfriada, embalada em saco plástico, pesando cada embalagem preferencialmente 5 kg, higienizada, cortes em toletes com aproximadamente 8 cm. Livre de umidade externa anormal.		
19	Kg	4.520	**Melancia:** De primeira qualidade,redonda, graúda, tamanho e coloração uniformes. Produto selecionado com polpa firme e intacta, maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	R$ 1,9167	R$ 8.663,48
20	Kg	1.220	**Mexerica Poncã/ Murcote:** De primeira qualidade,devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho (MÉDIO), aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação.	R$ 5,11	R$ 6.234,20

21	Kg	330	**Pepino caipira:** De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, procedentes de plantas genuínas e sadias, apresentando grau ideal de uniformidade, desenvolvimento quanto ao tamanho, cor e sabor que são próprios da variedade. Isentos de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Estarem livres de enfermidades e lesões de origem mecânica ou produzidas por insetos ou doenças, isentos de produtos químicos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes na casca. Sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	R$ 3,0567	R$ 1.008,71
22	Kg	650	**Repolho verde:** De primeira qualidade,branco, liso, fresco, graúdo, firme com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, limpo, podado, bem desenvolvido com talo compacto e claro. Isento de enfermidades físicas e mecânicas oriundas do transporte. Não devem estar apresentando manchas, rachaduras, bolores, sujidades, firme e intacto, sem lesões físicas e mecânicas, perfurações, cortes, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livres de umidade externa a normal e resíduos de fertilizantes.	R$ 2,4167	R$ 1.570,86
23	Maço	350	**Rúcula:** De primeira qualidade,crespa ou lisa, em	R$ 3,0633	R$ 1.072,16

			maço, fresca, firme intacta, bem formada, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larvas, livres da maior parte possível de terra, raízes e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.		
24	Kg	1.820	**Tomate:** De primeira qualidade,em início de maturação. Fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho graúdo, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se maturação entre 60 a 80%.	R$ 4,7267	R$ 8.602,59
25	Kg	180	**Vagem manteiga:** De primeira qualidade,cor verde escura, tamanho e colorações uniformes, firmes e compactas, livres de resíduos de fertilizantes, isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais	R$ 5,4433	R$ 979,79

			terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.		

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 75.642,64 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Timburi, 20 de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SAVOGIN POLO
Prefeito Municipal

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 01/2021

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do Proponente:			
CNPJ:		Nº DAP jurídica	
Endereço:			
Município/UF	CEP:		DDD/FONE
E-mail			
Dados Bancários. Banco:		Conta corrente:	Agência:
Nº de associados:	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		Nº de Associados com DAP Física:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO: Nome:			
RG:		CPF:	
Endereço:		Município/UF:	
CEP:	DDD/FONE		E-mail:

II – INDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Município de Timburi/SP
CNPJ: 46.223.715/0001-04
Endereço: Rua 15 de novembro, nº 467
Telefone: (14) 3512.2220
Representante Legal: SILVIO CESAR SAVOGIN POLO

III – REALAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Qnt.	Descrição	Valor Unit*	Valor Total

***** *Valores conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo formal:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município/UF	CEP:	DDD/FONE:
E-mail:		
Organizado por entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não		
Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
E-mail:	Telefone:	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome	CPF	RG	DAP Nº	Banco e Agência	Nº conta corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Município de Timburi/SP
CNPJ: 46.223.715/0001-04
Endereço: Rua 15 de novembro, nº 467
Telefone: (14) 3512.2220
Representante Legal: SILVIO CESAR SAVOGIN POLO

IV – RELAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E PRODUTOS

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 26, DE JUNHO DE 2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 26, DE JULHO DE 2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 04, de 02 de abril de 2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ ano civil/ Entidade Executora.
(PREENCHER INDIVIDUALMENTE PARA CADA AGRICULTOR PARTICIPANTE)

Nome do agricultor:				
Endereço		Cidade/UF:		CEP:
Telefone:	DAP nº:		CNPJ nº:	
Descrição do produto ofertado	Unid	Quantidade	Valor Unitário*	Valor total
Total				R$

** Valores previstos no ANEXO I-A.*

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	**Qnt.**	**Unid.**	**Descrição**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

**Valores previstos no ANEXO I – Termo de Referencia.*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:

Dados do representante do grupo informal		
Nome:		
RG:		CPF:
Endereço:		Município/ UF:
CEP:	DDD/FONE:	E-mail:

Agricultores integrantes do grupo informal	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIUDAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do proponente:		
CPF:	RG:	
CNPJ:	Nº DAP FÍSICA	
Endereço:		
Município/UF	CEP:	DDD/FONE
E-mail:		

Dados bancários. Banco:	Conta corrente:	Agência:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Identificação da Entidade Executora: Município de Timburi/SP
CNPJ: 46.223.715/0001-04
Endereço: Rua 15 de novembro, nº 467
Telefone: (14) 3512.2220
Representante Legal: SILVIO CESAR SAVOGIN POLO

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Qnt.	Descrição	Valor Unit*	Valor Total

**Valores previstos no ANEXO I – Termo de Referencia.*
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do grupo informal:

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)
PROCESSO Nº 12/2021 – EDITAL N° 07/2021

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente

_____, __ de _____ de 20__

Assinatura:_____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA 01/2021
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)
PROCESSO Nº 12/2021 – EDITAL N° 07/2021

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBURI E .....

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TIMBURI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Timburi, Estado de São Paulo, Rua 15 de novembro, nº467 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.223.715/0001-04, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr **SILVIO CESAR SAVOGIN POLO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº_____, e inscrito no CPF/MF sob o nº_____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____ na Rua _____ inscrita no CNPJ/CPF sob n. _____ neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, e CPF n. _____,portador da cédula de identidade n. _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PUBLICA n. 01/2021**, resolvem celebrar o presente instrumen- to de contrato, regido pela Resolução CD/FNDE n. 26/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme listados abaixo, todos de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado em face da CHAMADA PÚBLICA n. 01/2021, o qual fita fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qnt.	Preço Proposto	Valor Tortal

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO (A), será de até R$

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Setor de Compras.

1.3.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da Cozinha Piloto Municipal.

1.3.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

1.4. Nos valores propostos no item 1.1 estão incluídas todas as despesas relacionados com o objeto, tais como: frete, recursos humanos, materiais, encargos fiscais, saciais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios descritos na cláusula primeira, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORIGENS DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária:_____ ;Elemento: _____; Fonte: ___;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Educação, através da Cozinha Piloto Municipal - Entidade Executora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante da Contratante especialmente designado.

6.1.2. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolares documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

7.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios descritos na Clausula Primeira.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar ao MUNICIPIO DE TIMBURI, ou a terceiras, decorrentes de sua culpa e dolo na execução do Contrato.

7.1.3. Guardar peio prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos, estando a disposição para comprovação.

CLAUSULA OITAVA DAS - PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos a CONTRATANTE.

8.1.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, assim como da CONTRATANTE com relação aos pagamentos.

8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez dias), após será considerado inexecução do contrato.

8.3. Pela inexecução total do contrato pela CONTRATADA implicará em multa do valor correspondente a 10% (um por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

8.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for a caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA RECISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas no edital da Chamada, na forma do Artigo 78 da Lei n. B.666/93 e alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78. 79 e 80 da Lei Federal n' 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

9.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS REAJUSTES

O reequilíbrio de preço eventualmente necessário, tanto para elevação como para redução, será proposto através de requerimento da CONTRATADA à CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATANTE, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato.

MUNICIPIO DE TIMBURI, EM ___ DE____ DE ___ 20__.

_____

Prefeito Municipal CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:
1º:_____ RG n. _____
2º:_____ RG n. _____